CARTA CONVITE Nº 009.01/2015

DATA DE ABERTURA: **23/01/2015**
HORÁRIO: **08:00 horas**
TIPO: **Menor Preço Global**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR**, Autarquia Federal, por meio de sua Comissão permanente de Licitação, designada pela Deliberação Plenária nº 02/2015, de 07 de Janeiro de 2015, comunica aos interessados que fará realizar sessão pública no dia **23 de Janeiro de 2015**, às **08:00 horas**, na Sede deste Conselho, sito na Avenida Santos Dumont, 1592 – Bairro:31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, para reunião de recebimento, análise e julgamento dos documentos contidos nos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes previamente cadastrados ou não, relativos ao certame na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações contidas no termo de Referência.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
DATA: 23 de janeiro de 2015
HORÁRIO: 08:00h
LOCAL: Avenida Santos Dumont,1592–Bairro:31 de Março–CEP:69305-340–Boa Vista/RR

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES
1.1. O inteiro teor deste edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo endereço eletrônico licitacao@caurr.org.br ou solicitado à equipe de apoio ao certame na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), mediante apresentação de meio de gravação magnético (cd-rom ou pen drive);
1.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/RR no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação;
1.3. No horário e local indicados, realizar-se-ão os procedimentos pertinentes ao presente certame:
1.3.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal(ais) da(s) licitante(s);
1.3.2. Recebimento dos envelopes de habilitação e proposta;
1.3.3. Abertura dos envelopes de habilitação;
1.3.4. Divulgação das licitantes habilitadas;
1.3.5. Abertura dos envelopes de proposta;
1.3.6. Divulgação das propostas entre as licitantes detentoras dos maiores descontos;
1.4. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação dar-se-ão publicidade no sítio oficial do CAU/RR, no endereço www.caurr.org.br, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:
1.4.1. julgamento da licitação;
1.4.2. recursos porventura interpostos.
1.5. Os esclarecimentos prestados pelo Presidente da Licitação em relação às dúvidas levantadas pelos licitantes no que tange a interpretação deste edital serão divulgados no sítio oficial do CAU/RR - http://www.caurr.org.br -, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local;
1.6. As licitantes deverão observar o disposto no item 1.5, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais do Presidente da CPL.

2 DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação**, conforme as especificações contidas no **Quadro 01** deste Termo de Referência e demais anexos;

QUADRO 1

item	especificação
01	Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação, conforme as especificações a seguir: ▪ Comunicação institucional; ▪ Comunicação jornalística; ▪ Comunicação on-line; ▪ Elaboração de Eventos; ▪ Comunicação de Relações Públicas; ▪ Comunicação para articulação com os serviços de publicidades já existentes;

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado no período de 12 (doze) meses é no importe de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, devendo a flexibilidade das propostas que serão apresentadas estar igual ou abaixo deste valor, com base no exercício de 2015.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/RR, inclusive cônjuges;

4.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital;

4.3. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados;

4.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pelo Presidente da CPL e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

4.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com os ônus da não representatividade;

4.6. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

4.7. Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com esta autarquia, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as

que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se, no dia e horário indicados para recebimento das propostas, para credenciamento perante o Presidente da CPL através do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

5.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além daquelas estabelecidas no item 4.3:

a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

a.1) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores, além dos documentos pessoais;

a.2) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.4) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

a.5) se empresa individual o devido registro comercial.

b) se representante legal:

b.1) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente no Convite n.º 008.01-2015 realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;

b.2) Termo de credenciamento, conforme modelo do anexo II, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

5.1.2. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

5.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Presidente da CPL ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;

5.2.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e, ao final destes, terá o preço apresentado na proposta escrita mantido para efeito de ordenação e apuração do maior desconto;

5.3. No momento do credenciamento deverá, ainda, ser entregue ao Presidente da CPL as declarações de credenciamento e de habilitação (anexos II e III, respectivamente);

5.3.1. As declarações deverão ter sido emitidas, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública;

6. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na hipótese dos documentos indicados no item 5 e seguintes que por equívoco estiverem dentro dos envelopes da proposta ou da habilitação, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta;

6.2. Na fase de credenciamento será permitido ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) tirar cópias de documentos necessários porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pelo Presidente da CPL;

6.3. O Presidente da CPL ou equipe de apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos;

6.4. O sócio-gerente, o administrador, o proprietário, não precisam de termo de credenciamento e/ou procuração, devendo estes apresentarem os documentos previstos na alínea "a" do item 5.1.1 deste edital;

7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de documentos para habilitação e proposta de preços será pública, dirigida pelo Presidente da CPL e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666/1993, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes;

7.2. Aberta a sessão pública o Presidente da CPL identificará os licitantes presentes ao ato quando iniciará o credenciamento dos representantes legais na forma do item 5 e seguintes, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto afim de participar do certame;

7.3. O credenciamento dos representantes legais encerar-se-á com a declaração pelo Presidente de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase;

7.4. Após o encerramento da fase de credenciamento o Presidente dará início ao recebimento dos envelopes de habilitação e proposta apresentados pelos proponentes credenciados ou não;

7.5. Os proponentes entregarão ao Presidente da CPL, em ordem de credenciamento e em envelopes separados, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 02), momento em que, após verificação de que os mesmos estão devidamente lacrados, rubricará os mesmos, juntamente com a equipe de apoio e licitantes presentes. Após isso, será feita a abertura do envelope nº 01, dando-se início à fase de classificação.

7.6. A indicação incompleta ou contendo algum erro de transcrição nos envelopes, **desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o escorreito andamento do procedimento licitatório**, não será motivo para exclusão da licitante do certame.

8. DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

8.1. Com vistas a habilitação na presente licitação os participantes deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR
CONVITE Nº 009.01/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ/MF DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)

8.2. O envelope nº 01 deverá, sob pena de inabilitação, conter toda a documentação a seguir relacionada, exceto aquelas apresentadas ao Presidente da CPL no ato do credenciamento;

8.2.1. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;

8.2.1.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.2.1.5. No caso de licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão e declaração de enquadramento no citado regime;

8.2.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.2.1. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

8.2.2.2. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

8.2.2.3. Certidão negativa de débitos - CND, perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

8.2.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas;

8.2.2.5. Prova de regularidade trabalhista por meio de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos moldes da Resolução Administrativa n° 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.2.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retromencionado Diploma Legal;

8.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado prazo de **2 (dois) dias úteis** para a apresentação da documentação do item 8.2.2, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CAU/RR, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior, decairá do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Presidente da CPL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se oportuno e conveniente, o CAU/RR poderá revogar a licitação;

8.2.6. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas **nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores** à data prevista para realização da

sessão pública, salvo quanto a certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.7. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.7.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.2.7.1.1. Apresentação de, **no mínimo, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica**, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedidos por entidades pública ou privada;

8.3. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

8.3.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante no anexo IV deste edital;

8.3.2. Declaração de idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e a inexistência de fato impeditivo superveniente de sua habilitação, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.4. O envelope de habilitação que, por qualquer motivo, não for aberto durante a licitação deverá ser retirado perante a equipe de apoio, no prazo máximo de **5 (cinco) dias, a contar da data da abertura da sessão**, sob pena de inutilização;

8.5. Se a proposta da licitante detentora do maior desconto não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, o Presidente da CPL examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital e procederá à análise da documentação e habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que atenda às condições estabelecidas neste edital;

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

8.6.1. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;

8.6.2. Ser emitido em nome da licitante e constar, preferencialmente, número do CNPJ/MF e endereço respectivo:

8.6.2.1. Caso a licitante seja matriz todos os documentos deverão estar em nome desta;

8.6.2.2. Se a licitante for filial os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.6.2.3. Caso não haja, após a análise dos documentos de habilitação das licitantes presentes, número suficiente para a análise de 3(três) propostas de preço válidas, o Presidente da CPL irá declarar a Sessão como **FRACASSADA**, marcando nova data para repetição da Sessão Pública.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 02)

9.1. As licitantes deverão apresentar envelope **lacrado e indevassável**, fazendo constar na parte frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR
CONVITE Nº 009.01/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ/MF DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)

9.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:
9.2.1. Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;
9.2.1.1 a falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;
9.2.2. A especificação da prestação dos serviços de forma clara a abarcar todo o objeto da presente licitação;
9.2.3. Cotação dos preços ofertados com base no termo de referência constante do anexo I;
9.2.3.1. A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irreajustáveis;
9.2.3.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame;
9.2.3.3. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;
9.2.3.4. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;
9.2.4. Indicação do prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data da realização da sessão pública;
9.2.4.1. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;
9.3. Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CAU/BR**,** será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;
9.4. Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;
9.5. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:
9.5.1. Que contiver objeto diverso do constante deste edital;
9.5.2. Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;
9.5.3. Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos neste edital;

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério adotado para fins de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global**, sendo este fixo e irreajustável;
10.2. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
10.3. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais de percentual de desconto, será realizado sorteio para determinação da vencedora do certame;
10.4. Analisadas as propostas apresentadas, e concluído o sorteio (caso haja), a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos descontos propostos;

10.5. Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o **Menor Preço Global**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;
10.6. Em seguida, o Presidente da CPL examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela primeira classificada quanto aos valores ensejados no objeto definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito;
10.7. O Presidente da CPL poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço;
10.8. Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, o Presidente da CPL examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital e passará a proceder a análise da documentação e habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que atenda às condições estabelecidas neste edital;
10.9. Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de **2 (dois) dias úteis** da data da reunião de abertura das propostas, a planilha de readequação de preços adequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas neste edital, desde que não seja possível fazê-lo na própria sessão pública;
10.9.1. A planilha de proposta de preços deverá ser encaminhada ao Presidente da CPL no endereço: **Avenida Santos Dumont,1592–Bairro:31 de Março–CEP:69305-340–Boa Vista/RR**
10.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
10.11. Antes do encerramento da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo Presidente da CPL, equipe de apoio e representantes credenciados das proponentes presentes, observada a disposição do item 3.4.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Convite;
11.1.1. A apresentação de impugnação ao presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, devendo ser encaminhada correspondência dirigida o Presidente da CPL, contendo a modalidade e o número da licitação;
11.1.2. Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório será designada nova data para realização do certame;
11.1.2.1. Se a decisão do Presidente da CPL não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública;
11.1.2.2. As decisões do Presidente da CPL serão disponibilizadas no sítio: http://www.caurr.org.br, observado o item 1.4;
11.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;
11.3. Dos atos praticados pelo Presidente da CPL cabe recurso devendo, obrigatoriamente, o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões e, querendo, os demais licitantes poderão contra-arrazoar oralmente;

11.3.1. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, no prazo de 3 (três) dias a contar do registro da intenção de recorrer na ata da sessão pública;
11.3.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item 11.3.1, independente de interposição antecipada do recurso;
11.4. O recurso contra decisão do Presidente da CPL terá efeito suspensivo;
11.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;
11.6. Caso o Presidente da CPL julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva;
11.7. O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao Presidente da CPL, nos termos estabelecidos no item 10.3.1 e 10.3.2;
11.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo recurso, o Presidente da CPL encaminhará à Assessoria Jurídica do CAU/RR os autos processuais para que a mesma emita parecer jurídico sobre a legalidade do processo e, mediante tal parecer, encaminhará ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, ou a quem este designar, para que, caso ache em conformidade, homologue e adjudique o resultado do certame;
12.2. Havendo interposição de recurso, e caso o Presidente da CPL não tenha se retratado, o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, ou a quem este designar, adjudicará e homologará o certame ao licitante vencedor.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito a contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da comunicação constante do item 13.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/RR;
13.3 Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação;
13.4. Caso o adjudicatário convocado para assinar o contrato não o fizer no prazo estabelecido no item 12.1, sem prejuízo das penalidades determinadas neste edital e na Lei nº 8.666/93, o Presidente da CPL poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem sucessiva de classificação, para, após negociação, aceitar a proposta e passar às fases seguintes;
13.5. Ocorrendo a situação descrita no item 12.4, o Presidente da CPL procederá conforme subitem 11.1, revogando-se a adjudicação anteriormente efetuada, com a devida motivação;
13.6. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CAU/BR, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93;

13.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no título 19 deste edital;

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato a ser firmado com o adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.

15. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante;

15.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

15.1.2. O documento fiscal referido no subitem 14.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos Federais;

15.1.3. Na hipótese de a licitante ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

15.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/RR providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

15.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/RR ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

15.4. O CAU/RR reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

15.5. As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, percentual de desconto concedido pela companhia, valor do percentual de desconto oferecido pela licitante, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total; o CAU/RR poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CAU/RR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste edital;

15.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

15.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/RR;

15.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;

15.10. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, Fonte: Orçamento de 2015, rubricas:

Conta: **6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Assessoria de Comunicação**
Centro de Custo: **4.02.03 – PROJETO: Comunicação do CAU/RR**

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços não sofrerão reajustes no período contratado nos termos do item 3.1, assim como nas prorrogações legalmente admitidas;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

18.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
18.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
18.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/RR, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
18.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
18.5. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/RR;
18.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
18.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;
18.8. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/RR do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
18.9. Informar ao CAU/RR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
18.10. Obedecer integralmente ao disposto neste edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;
18.11. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/RR nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
18.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

18.13. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/RR, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/RR a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
18.14. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/RR;
18.15. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
18.16. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
18.17. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
18.18. Permitir que o CAU/BR promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
18.19. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;
18.20. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/BR ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
18.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/BR em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;
18.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
18.23. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
18.24. O CAU/RR não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;
18.25 O CAU/RR poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/RR de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;
18.26. Informar ao CAU/RR, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

18.26.1. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, por meio de funcionário em sobreaviso;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/BR

19.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

19.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados, no prazo de **até 5(cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da fatura/nota fiscal;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

19.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

19.5. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste edital para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

20.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RR, caracterizando total inadimplemento;

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002);

20.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RR, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

20.3. A penalidade referida no item 19.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases deste edital, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório;

20.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

20.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste edital e anexos, bem como das normas de regência;

21.2. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;
21.3. O Presidente da CPL poderá, no interesse do CAU/RR, relevar omissões puramente materiais desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
21.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;
21.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal do CAU/RR;
21.6. São partes integrantes deste edital:

Termo de referência (anexo I);
Modelo de credenciamento (anexo II);
Modelo de declaração de habilitação (anexo III);
Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV);
Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);
Modelo de Planilha de proposta de preço (anexo VI)
Minuta do contrato (anexo VII).

21.7. O CAU/RR reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo as licitantes direito a qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal;
21.8. O Presidente da CPL esclarecerá as dúvidas suscitadas acerca do presente instrumento convocatório, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e encaminhadas para o Presidente da CPL e equipe de apoio por meio do correio eletrônico licitacao@caurr.org.br protocolada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, situada na Avenida Santos Dumont,1592–Bairro:31 de Março–CEP:69305-340–Boa Vista/RR;
21.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;
21.10. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;
21.11. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos pelo Presidente da CPL ou pela equipe de apoio;
21.12. Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original para autenticação pelo Presidente da CPL ou equipe de apoio;
21.13. Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor;
21.14. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;
21.15. Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos deste edital;
21.16. Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal;

21.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPL, nos moldes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais;

21.18. É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2015.

FÁBIO LUÍS FERREIRA DE ALMADA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação** do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, conforme as especificações contidas no **Quadro 01** deste Termo de Referência e demais anexos;

QUADRO 1

item	especificação	unidade	quantidade
01	Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação	mês	12 (doze)

2.JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR em ter uma atuação e articulação eficiente junto aos demais órgãos da Administração Pública em suas diversas esferas, assim como com a sociedade em geral. O Plano de comunicação do CAU/RR não pode prescindir de um assessoramento nas áreas específicas de comunicação institucional, jornalística, on-line, de eventos e de relações públicas para, em articulação com os serviços de publicidades já existentes, promoverem uma eficiente e moderna comunicação com os mais diversos públicos, e bem assim, construir uma imagem institucional sólida e transparente, capaz de prestar informações claras à população roraimense, uma vez tratar-se de um direito dela, bem como um dever do Estado, estar ciente de todos os atos emanados pela Administração, conforme o princípio da publicidade denotado no Art. 37 da CF/88. O Estado de Roraima enfrenta diariamente problemas graves de construções irregulares, que podem resultar em prejuízos incalculáveis. Muitos destes problemas poderiam ser facilmente sanados se a população estivesse informada de maneira adequada sobre seus direitos e obrigações no momento de pensar em construir ou reformar suas edificações. Nesses casos, qualquer excesso ou impropriedade na forma de comunicar pode acarretar a formação de resistências no imaginário coletivo em relação à gestão governamental e suas prerrogativas fiscalizatórias. Portanto, existe a necessidade de contratar empresa que tenha experiência em gerenciamento de notícias e preparação de porta-vozes para quaisquer tipos de situações inerentes às demandas do CAU/RR.

3. DO VALOR

3.1 Fica estipulado o valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, e mensal de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** por um período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

4.DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá executar os serviços relacionados no item 1 nos prazos e locais indicados pelo CAU/RR, na Sede do CAU/RR, sito na **Avenida Santos Dumont, 1592 – 31 de Março – Boa vista/RR**, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30h, exceto feriados. Deverá ser disponibilizado ainda, para casos de urgência fora desse horário, atendimento direto e imediato, por meio de funcionário em sobreaviso;

4.2. Fica estabelecido o e-mail atendimento@caurr.org.br como único endereço eletrônico válido para as operações de solicitação de serviços;

4.2.1. Deverá ser entregue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório de solicitações de serviços encaminhadas à Contratada, visando a confirmação de que houve a necessidade de utilização dos mesmos pela Administração.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oriunda da homologação e adjudicação do procedimento licitatório, sob pena de decair do direito a contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

5.2. O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da comunicação constante do item 5.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/RR;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, Fonte: Orçamento de 2015, rubricas:

Conta: **6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Assessoria de Comunicação**
Centro de Custo: **4.02.03 – PROJETO: Comunicação do CAU/RR**

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 COMPETE À CONTRATADA:

7.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, assim como na sede do escritório da contratada.

7.1.2 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR para a execução do Contrato.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 COMPETE À CONTRATANTE:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

8.1.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93

9. DA ACEITAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante;

9.2 A CONTRATANTE terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para efetuar o pagamento;

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores de desconto concedido não sofrerão reajustes no período contratado, assim como nas prorrogações legalmente admitidas.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo de referência, no edital, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

11.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RR, caracterizando total inadimplemento;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RR, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

11.3. A penalidade referida no item 11.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório;

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

11.5. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor;
11.6. A critério do CAU/RR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agente do CAU/RR a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
I) solicitar a execução dos serviços contratados;
II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
IV) exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
V) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.
Subitem primeiro. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:
I) o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;
II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
III) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do contrato;
IV) é vedado ao contratante e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
Subitem segundo. A contratada designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do contrato, a quem o contratante se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o Sócio Gerente Comercial da contratada, (designar).

4.DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços serão realizados pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
4.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4.3. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

4.5. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do Extrato do Contrato no sítio www.caurr.org.br e no mural de avisos do CAU/RR.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2015.

Autorizado por:

KRYSNNA MARIA FIGUEIRA LAGO
Gerente Administrativa e Financeira / CAU-RR

Aprovado Por:

ARQ. URB. PEDRO HEES
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR

ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a)_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR, na modalidade Convite nº 005.01/2015, com plenos poderes ao para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL OU EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO III - (MODELO) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), inscrita no CPF/MF sob o nº_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o arts. 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº 8.666/93, referente ao Convite nº 005.01/2015, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL OU EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO IV - (MODELO) - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termo do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO V - (MODELO) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA ser idôneo a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO VI - (MODELO) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

item	especificação	unidade	quantidade	valor unitário (R$)	valor Total (R$)
01	Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Comunicação, conforme as especificações a seguir: a) Comunicação institucional; b) Comunicação jornalística; c) Comunicação on-line; d) Elaboração de Eventos; e) Comunicação de Relações Públicas; f) Comunicação para articulação com os serviços de publicidades já existentes;	mês	12(doze)		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R$)					

Valor Global da Proposta por extenso:_____

Validade da proposta: _____(_____) dia(s).

Condições de pagamento: _____

Prazo de entrega/início do serviço: _____(_____) dia(s)

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

_____

Carimbo e Assinatura do Responsável

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO: Nº ___/2015

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Santos Dumont, 1592 – Bairro:31 de Março – CEP:69305-340 – Boa Vista/RR, representado neste ato pelo Presidente, (nomear e qualificar), residente e domiciliado (endereço completo), doravante designado **CAU/RR** ou **CONTRATANTE**;

II - _____(contratada), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na (endereço completo), representada neste ato pelo Sócio/Administrador, (nomear e qualificar), residente e domiciliado (endereço completo, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Convite nº 009.01/2015, realizado pelo CAU/RR - Processo n° 009.01-2015 - GADM – CAU/RR, celebrar o presente contrato de **prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/RR, por meio do Convite nº 008.01/2015 - Processo n° 009.01-2015 - GADM – CAU/RR, realizado em ___ de _____ de 2015, sendo o resultado da licitação homologado por Despacho de ___ de _____ de 2015, do Presidente do CAU/RR, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação**, conforme necessidades do CAU/RR.

2.2. A CONTRATADA prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30h, exceto feriados. Deverá disponibilizar, ainda, para casos de urgência fora desse horário, atendimento direto e imediato, por meio de funcionário em sobreaviso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula segunda, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

I) Valor Global do Contrato: R$ _____ (valor por extenso), dividido em 12(doze) parcelas de R$_____(valor por extenso);

Subcláusula única. Aplicam-se aos preços e condições ajustados nesta cláusula as seguintes disposições:

II) Estão incluídos no preço todos os custos dos serviços, especialmente impostos diretos e indiretos (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), taxas, lucros, reservas técnicas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

III) O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência deste contrato e nas prorrogações legalmente admitidas;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, Fonte: Orçamento de 2015, rubricas:

Conta: **6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Assessoria de Comunicação**
Centro de Custo: **4.02.03 – PROJETO: Comunicação do CAU/RR**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo n° n° 009.01-2015 - GADM – CAU/RR, em cujos autos foi promovido o Convite nº 009.01/2015, conforme os termos da cláusula primeira deste instrumento, especialmente o edital da licitação e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em conformidade com o ato convocatório da licitação não será exigido, neste contrato, prestação de garantias contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

7.1. DOS PAGAMENTOS

7.1.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da **CONTRATADA**;

7.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

7.1.1.2. O documento fiscal referido no subitem 7.1.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos federais;

7.1.1.3. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

7.1.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CONTRATANTE providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

7.1.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

7.1.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

7.1.5. As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, percentual de desconto concedido pela companhia, valor do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total; o CONTRATANTE poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

7.1.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

7.1.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2. DOS REAJUSTES

7.2.1. Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, assim como nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. O período inicial de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

8.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) sr(a) _____(nome completo), agentes do **CAU/RR** que designado pelo Presidente ou pelo Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I) solicitar a execução dos serviços contratados;

II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV) exigir da **CONTRATADA** todas as providências necessárias à boa execução deste contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

V) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula primeira. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos nesta cláusula as seguintes disposições:

I) o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** nem conferirão ao **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do **CONTRATANTE**, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

III) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a **CONTRATADA** cumpriu todos os termos constantes deste contrato;

IV) é vedado ao **CONTRATANTE** e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste contrato, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

10.2. Manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

10.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

10.5. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CONTRATANTE;

10.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados,

qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

10.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

10.8. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

10.9. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

10.10. Obedecer integralmente ao disposto neste contrato, no edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;

10.11. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

10.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

10.13. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CONTRATANTE, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CONTRATANTE a CONTRATADA figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

10.14. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

10.15. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

10.16. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

10.17. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no edital e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

10.18. Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento deste contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

10.19. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

10.20. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do edital, de dispositivo legal ou regulamento;

10.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

10.23. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

10.24 O CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

Subcláusula primeira. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam quais forem.

Subcláusula segunda. O **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

Subcláusula terceira. A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as determinações técnicas especificadas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

11.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

11.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demora na execução, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

12.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia.

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e/ou sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracterizando total inadimplemento;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002).

12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.3. A penalidade referida no item 12.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório da licitação e neste contrato.

12.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

12.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

12.6. A critério do **CONTRATANTE** poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(ª) _____, agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

14.1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores **não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros**, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, observando o disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação e sucessiva contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
16.1.3. Judicial, nos termos da legislação;
16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO
A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, _____ de _____ de 2015.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: